



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADMINISTRAÇÃO JOVEM E ATUANTE

LEI Nº 664/2005

ACRESCENTA § 3º, DO ARTIGO 65 DA LEI Nº 111/1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º, do artigo 65 da Lei nº 111/1991, modificada através da Lei nº 339/97, o qual terá a seguinte redação:

“ Art. 65, § 3º – O pagamento da gratificação natalina no mês de aniversário, de que trata o caput do artigo 65, será feito somente aos servidores efetivos, devendo o pagamento da gratificação natalina dos demais servidores ser feito no mês de dezembro do respectivo ano, ou no ato da exoneração ou demissão.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 18 de fevereiro de 2005.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal